



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 79, DE 2016

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, inclusive com auxílio do Tribunal de Contas da União, para apuração dos problemas relacionados ao desabastecimento do teste tuberculínico para diagnóstico da tuberculose latente no sistema de saúde nacional.

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Hugo Motta

RELATÓRIO FINAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), de autoria da Deputada Laura Carneiro, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, em sessão de 7/12/2016, no sentido de que se promovesse, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle com o fim de apurar o desabastecimento, no sistema de saúde nacional, do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), para diagnóstico da tuberculose latente, e as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para garantir o atendimento da população.

Conforme apontado no Relatório Prévio, o Governo Federal, foi informado, em 2014, pelo laboratório produtor na Dinamarca, sobre a interrupção da fabricação do teste tuberculínico, ou derivado proteico purificado (PPD), utilizado para o diagnóstico da tuberculose latente. Entretanto, esclarece-se que, não obstante o tempo decorrido desde a comunicação sobre a interrupção do fornecimento, não se havia ainda encontrado uma solução para o problema e a situação é de carência do referido teste no sistema de saúde nacional.

Pondera-se que o tratamento da infecção em sua forma latente mostra-se essencial para o controle da tuberculose com vistas ao seu controle e erradicação, pela redução do risco de a infecção vir a se tornar doença ativa, o que traz riscos à população e onera o sistema de saúde pública do País.

Por esse motivo, a CFFC aprovou o Relatório Prévio apresentado à presente PFC, fazendo constar que a execução do ato de fiscalização e controle proposto dar-se-ia por intermédio do TCU e teria como propósito apurar o desabastecimento do teste tuberculínico (PPD) para diagnóstico de tuberculose latente no sistema de saúde nacional, de 2014 até a presente data, avaliando, do ponto de vista operacional e sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para seu equacionamento e para garantir a adequada prestação do serviço à população, pronunciando-se, ainda, sobre eventuais riscos à eficácia e à efetividade da política de controle e combate à doença no Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

1. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 307/2017-TCU-PLENÁRIO

Por intermédio do Ofício nº 205/2016-CFFC-P, de 13/12/2016, a CFFC encaminhou ao TCU cópia desta PFC e do respectivo relatório prévio aprovado. A solicitação foi autuada no Tribunal sob o nº TC 036.033/2016-2, conforme o Aviso nº 1093-GP/TCU, de 14/12/2016.

Por meio do Aviso nº 173-GP/TCU, de 22/03/2017, a Corte de Contas encaminhou à CFFC cópia do Acórdão 307/2017-TCU-Plenário, proferido nos autos do referido processo, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram.

Nos termos do referido Acórdão, foi autorizada

a realização de fiscalização no Ministério da Saúde [MS] para exame das medidas adotadas pelo governo federal para superar as dificuldades na aquisição do teste tuberculínico (PPD) para diagnóstico de tuberculose latente no sistema de saúde nacional e garantir a adequada prestação do serviço sanitário preventivo à população brasileira.

Informou-se ainda que, conforme a Resolução-TCU nº 215/2008, o prazo para conclusão da fiscalização é de 180 dias, contados da data de autuação do processo (14/12/2016), ou seja, dia 12/6/2017, salvo eventual prorrogação, e que, após sua apreciação pela Corte de Contas, será enviado à CFFC desta Casa o Acórdão correspondente, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem.

O Relator da matéria, Ministro Bruno Dantas, ponderou em seu Voto que

quanto ao mérito, observo a importância da matéria tratada, porquanto, muito embora a tuberculose seja uma doença curável e evitável, ela ainda causa 4,5 mil mortes no Brasil, majoritariamente nas regiões metropolitanas e em unidades hospitalares, tendo representado, em 2008, a quarta causa de morte por doenças infecciosas e a primeira causa de morte dos pacientes com Aids, como apontou a unidade instrutora.

Ressalta-se também que o Relatório que fundamentou o acórdão fez constar que o MS ainda não identificou possível produtor nacional com capacidade técnica e interesse na produção do PPD e a sua aquisição em outros países, por meio da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) não foi possível porque nenhum produtor credenciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) teria a possibilidade de atender a demanda nacional.

2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 2016/2017-TCU-PLENÁRIO

O Acórdão nº 2016/2017-TCU-Plenário refere-se aos autos da Inspeção decorrente do TC 036.033/2016-2, que teve por objetivo atender à presente PFC.

Conforme o Ministro Relator, a Inspeção

confirma que houve uma drástica diminuição na quantidade de frascos de teste tuberculínico PPD adquiridos pelo Ministério da Saúde a partir de 2014. (...) Entre 2014 e 2017, a aquisição anual ficou entre 10.000 e 25.000 frascos, não obstante uma demanda anual de 50.000 a 120.000 frascos nesses anos.

Prossegue afirmando que a insuficiência de fornecimento do PPD decorre da escassez da oferta do insumo pelo laboratório estatal dinamarquês *Staten Serum Institute* (SSI). Todavia, consoante informações colhidas pelo TCU durante a fiscalização, a produção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

do insumo deverá ser regularizada ainda em 2017, tendo em vista os investimentos realizados pela empresa que assumiu o controle da produção do PPD naquele país.

Entretanto, o Ministro Relator pondera que

não obstante a provável regularização do abastecimento de PPD em futuro próximo, a situação observada no Sistema Único de Saúde desde 2014 revela uma deficiência do Ministério da Saúde (MS) no tratamento do risco de insuficiência de teste tuberculínico que necessita ser corrigida. Se o MS estivesse preparado para tal risco, seguramente a insuficiência de produção de PPD poderia ter sido contornada mais rapidamente, com testes alternativos ou outras soluções.

Ademais, até o presente momento, verifica-se que o MS não possui um plano de trabalho formal e público que explicita as medidas que estão sendo adotadas com o objetivo de diminuir a dificuldade enfrentada para a identificação de tuberculose latente. (...)

Outrossim, [observou-se] que a deficiência de abastecimento do teste tuberculínico durante esses anos pode trazer riscos à consecução dos objetivos do programa de controle à tuberculose no Brasil. Atualmente, a meta definida pela Organização Mundial da Saúde, com a qual o Brasil também está comprometido, prevê acabar com a tuberculose como um problema de saúde pública até 2035.

Destarte, em face de todos os fatos apurados, o TCU, por meio do Acórdão nº 2016/2017-TCU-Plenário, decidiu:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde (...):

9.1.1. elabore e divulgue plano de trabalho contendo as medidas a serem adotadas, além das etapas e respectivos prazos previstos de conclusão dessas, com o objetivo de diminuir, ou mesmo eliminar, a atual dificuldade de suprimento, do Sistema Único de Saúde, do teste utilizado para diagnosticar a infecção latente de tuberculose, fazendo-se indispensável a apresentação de estudos que justifiquem a eventual escolha de um substituto ou complemento, dentre as opções disponíveis no mercado mundial, ao insumo atualmente empregado no país;

9.1.2. identifique os riscos decorrentes da baixa oferta do teste tuberculínico no país, com vistas a eleger alternativas ao equacionamento das ameaças identificadas;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde (...):

9.2.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações e o cronograma de execução;

9.2.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente e oportuna, a justificativa da decisão;

9.3. considerar integralmente atendida [a Solicitação do Congresso Nacional] (...);

9.4. determinar à SecexSaúde que monitore o cumprimento do presente acórdão.

3. VOTO

Ao analisar as informações trazidas pela egrégia Corte de Contas, considero que as medidas estão em sintonia com esta PFC nº 79/2016, a qual tem por escopo apurar o desabastecimento, no sistema de saúde nacional, do teste tuberculínico, ou derivado proteico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

purificado (PPD), para diagnóstico da tuberculose latente, e as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para garantir o atendimento da população.

O teor do Acórdão 2016/2017-TCU-Plenário considerou integralmente atendida esta PFC, tendo em vista que o ato de fiscalização atingiu seus objetivos e as providências cabíveis e pertinentes às matérias sob sua jurisdição foram devidamente tomadas pela Corte de Contas.

Dessa forma, em face de todo exposto, VOTO:

a) pelo conhecimento do teor do Acórdão 2016/2017-TCU-Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

b) pelo encerramento desta proposta de fiscalização e controle e seu correspondente arquivamento.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado **HUGO MOTTA**

Relator